



POLÍTICA DE DEFESA COMERCIAL: práticas desleais do comércio exterior

Luma Santos Souza¹
Fátima das Neves Martins Santos²
Romário Junior Marques de Oliveira³
Núbia de Fátima Costa Oliveira⁴

RESUMO

Este trabalho discorre sobre a política de defesa comercial, referente às práticas ilegais de exportação, na área do comércio exterior. É um tema farto para o administrador, especialmente para quem almeja atuar na área do comércio exterior. Faz-se necessário o entendimento das práticas do comércio exterior, identificando o que é legal e o que é ilegal na exportação de produtos. Os objetivos gerais e específicos foram alcançados, sendo ponderados a respeito do surgimento do comércio, das práticas desleais, como: *dumping*, subsídios e salvaguardas, que com a evolução do comércio foram aparecendo essas práticas, pelo fato do interesse de cada vez mais das organizações em conquistar mercado. Em relação a essas passagens, amplia-se o conteúdo atribuído às medidas de defesa comercial dentro do comércio internacional e a estrutura que o Brasil tem para que possa impedir essas práticas desleais. A hipótese do presente trabalho não foi confirmada, pois a proposta é de analisar se a estrutura de defesa comercial do Brasil é suficiente para que não ocorra ilegalidade nas trocas de mercadorias, após ser encontrada a resposta da pesquisa, pode-se observar que apesar do Brasil ter um órgão específico para investigar as práticas desleais do comércio, demonstra-se insuficiente, pois, isso não impede que ocorra ilegalidade nas exportações de mercadorias, na área do comércio exterior, observa-se também que o processo de investigação é longo e burocrático.

Palavras-chave: Comércio. Defesa. Comercial. Prática. Estrutura.

1 Acadêmica do Curso de Administração – Faculdade Atenas

2 Professora da Faculdade Atenas

3 Professor da Faculdade Atenas

4 Professora da Faculdade Atenas



ABSTRACT

This paper discusses the trade defense policy, regarding illegal export, in the area of foreign trade. It is a theme manager for the sick, especially for anyone who aspires to act in the area of foreign trade. It is necessary to understand the practices of foreign trade, identifying what is legal and what is illegal in the export product. The general and specific objectives were achieved, and weighed about the emergence of trade, unfair practices, such as dumping, subsidies and safeguards that with the development of trade were showing these practices, because the interest of more and more organizations in conquering the market. In relation to these passages, expands content attributed to trade defense measures in international trade and the structure that Brazil has for you to stop these unfair practices. The hypothesis of the present study was not confirmed because the proposal is to analyze the structure of Brazil's trade defense enough so that there is illegality in trade in goods, after being found to answer the survey, it can be observed that despite the Brazil have a specific body to investigate unfair trade shows to be insufficient, because it does not prevent illegality occurs in exports of goods, in the area of foreign trade, it is also observed that the investigation process is long and bureaucratic .

Keywords: Trade. Defense. Commercial. Practice. Structure.



INTRODUÇÃO

A defesa comercial no Brasil é um tema muito importante no âmbito comércio exterior, tendo como objetivo investigar as relações de trocas de mercadorias entre grandes empresas exportadoras, privada ou governamental, evitando que ocorram práticas de *dumping*, subsídios e salvaguardas, sendo conhecidas como práticas desleais no comércio exterior.

O presente trabalho tem como objetivo esclarecer as práticas desleais do comércio exterior, normalmente praticadas pelo exportador (venda), e as políticas de defesa comercial para proteger o seu mercado interno, em caso do país que importa (compra) mercadorias. É um assunto de grande relevância para o administrador, principalmente para o empresário que pretende atuar nessa área, visto que o mesmo deve entender e compreender as práticas do comércio, identificando o que é legal e o que pode ser considerado ilegal na exportação de produtos para venda em um determinado país.

APRECIÇÃO SOBRE A HISTÓRIA DO COMÉRCIO INTERNACIONAL E DEPARTAMENTO DE DEFESA COMERCIAL

Estudiosos afirmam que o comércio internacional sempre existiu, e que os povos organizavam feiras para atividades de trocas de produtos, sem qualquer representação de valor e as mesmas eram realizadas para satisfazer as necessidades do povoado. Maia (2010), argumenta que, para a sobrevivência do ser humano, são necessárias algumas necessidades, como; alimento, vestuário e produção, essas são conhecidas como: necessidades primárias. Com a evolução do homem, surgiram gradualmente as necessidades de conforto, entretenimento, conhecimento, entre outros. Assim a especialização e a divisão do trabalho, faria com que fossem realizadas essas trocas. Nas palavras de Gastaldi (2005):

A história da humanidade registra a evolução do comércio, do início puramente local, com as trocas ou permutas sendo realizadas de maneira direta, de coisa por coisa, no escambo incipiente das sociedades primitivas, desprovidas de instrumentos de medição de valor e sem lastros de previsão. (GASTALDI, 2005, p.287)

Os dizeres do autor mostram a evolução comercial no decorrer da história da humanidade, revelando um cenário primitivo, onde as atividades eram realizadas de forma direta, não havendo ainda, a preocupação em medidores de desempenho.



Nota-se que existem várias teorias com o objetivo de demonstrar os benefícios que o comércio entre os países têm a oferecer. Nos dizeres de Foschete (2001, p. 17): “nenhum país é autossuficiente para produzir tudo o que necessita”. Smith (1981, p. 205), por sua vez, afirma: “as vantagens naturais que um país tem sobre o outro na obtenção de alguma mercadoria, por vezes são tão grandes que é reconhecido por todo o mundo ser em vão lutar contra eles”. Percebe-se, então, que a especialização e a divisão do trabalho, faria com que, cada país proporcionasse o que tem de melhor, com custo de produção mais barato, sendo mais viável para um país importar o produto. Independente do que a nação for produzir, a mesma precisará, em um dado momento, de recursos que não tenha no seu país, e se existir, não será viável; visto que, o custo de produção é muito alto. Napoleoni (1997) frisa:

Ninguém, com efeito, é autossuficiente, e cada um depende dos outros, daquilo que os outros fazem, para obter todos os bens de que necessita para o próprio consumo ou para alimentar o próprio processo produtivo. (NAPOLEONI, 1997, p. 54)

Observa-se, portanto, que o período mercantilista surge com o progresso de compra e venda. Segundo Foschete (2001), a prática do mercantilismo surgiu no século XVI, tendo como primórdio, aumentar a prática de exportações e moderar nas importações. Os pagamentos eram feitos através de metais preciosos, com maior ênfase no ouro, acumulando maior riqueza para a nação. Smith (1981), afirma que, o governo fixava restrições grandiosas para a importação de mercadorias, com a intenção de aumentar a quantidade de ouro e prata. Foschete (2001, p. 17), ainda explica: “Com o ouro podia-se equipar os exércitos, fortalecer a marinha de guerra e de comércio, além de propiciar uma melhor circulação de mercadorias”. Singer (2010, p.146), cita: “acumular ouro ou prata era considerada a única forma de aumentar a riqueza nacional, o comércio internacional passava a ser encarado como uma disputa por uma quantidade (limitada) de metal precioso”.

Foschete (2001), ressalta que já no século XVIII, as nações fundamentavam-se na ideologia do livre-cambismo, e, com as ocorrências do mesmo, foi analisado se o livre-cambismo era a melhor forma para o crescimento econômico. Assim, surge a teoria do protecionismo, que será analisado no decorrer deste trabalho.



LIVRE-CAMBISMO

Foschete (2001), sustenta que, o livre-cambismo surgiu no século XVIII, com o objetivo de avançar no desenvolvimento econômico, de forma a abranger todos os países, pois essa prática teria melhor aproveitamento dos recursos naturais de cada nação, seria imprescindíveis a eliminação de todas as barreiras existentes, no âmbito do comércio internacional, e utilizar artifícios de apoio ao livre comércio. O liberalismo tinha o intuito de tirar vantagem de cada nação, desenvolvendo o que cada um tinha para oferecer de forma mais eficiente. Por alguns tempos, a dificuldade de realizar as importações era a existência de algumas barreiras que certos países colocavam, como pode-se visualizar nos dizeres de Smith(1981):

O caso em que por vezes pode ser questão de escolha até quando é adequado continuar a importação livre de certas mercadorias estrangeiras é quando alguma nação estrangeira restringe, por altos impostos ou proibições, a importação de algumas de nossas manufaturas para seu país. (SMITH, 1981, p. 212)

Segundo Maia (2010), para que cada nação obtenha maior lucro, seria necessária a divisão internacional do trabalho, ou seja, cada país produziria um determinado produto cujo seu custo de produção poderia ser bem menor, comparado com outro país. Dessa forma, os países que têm custos menores, vendem para os que têm custos maiores.

Este fato era uma maneira de deixar a balança comercial, relações entre exportação (venda) e importação (compra), adequada para todas as nações. Um país possui a balança comercial favorável (superávit), quando este exporta mais do que importa. Caso o país importe mais do que exporta, este terá a balança comercial considerada desfavorável (déficit). O problema, no entanto, era que os países queriam acumular mais riqueza, para isso, procuravam importar menos, gerando superávit. Porém, esse fato não é totalmente verídico, já que as trocas de mercadorias eram realizadas com os mesmos objetivos entre os países. Smith (1981), vem elucidar:

Se o balanço está equilibrado, e se o comércio entre os dois lugares consiste inteiramente na troca de suas mercadorias nativas, na maioria das ocasiões, eles ganharão igualmente, ou quase; cada um, neste caso, sustentará um mercado para o excesso de produção do outro, cada um substituirá um capital que foi empregado em elaborar e preparar para o mercado este excesso de produção do outro. (SMITH, 1981, p. 221,222)



De acordo com o pensamento do autor citado, nota-se que o equilíbrio entre as balanças comerciais dos países envolvidos é favorável a ambos, já que a troca ocorre quando há excesso de produção em um e a diminuição de produção em outro.

PROTECIONISMO

O liberalismo econômico foi um período em que ocorreram algumas manifestações contra a política de negociação. E como já foi dito anteriormente, alguns países estabeleciam impedimentos para a entrada de mercadorias no seu território. Foschete (2001), afirma que o protecionismo começou lentamente na década de 40, pois foi o momento em que mais houve avaliações desfavoráveis da prática do livre-cambismo.

O protecionismo defende a ideia de que é o governo que deve tomar providências, em relação às exportações e importações, para obter as medidas necessárias na fiscalização e desenvolvimento das mercadorias. Segundo Foschete (2001, p.44): “ao Estado cabe, entre outras funções importantes, o controle das importações, a promoção das exportações e a proteção da indústria nacional contra a concorrência dos produtos estrangeiros”. Sendo assim, é o governo que concretiza o destino do país, para isso, o Estado cria barreiras e dificuldades para que os produtos importados não entrem no seu país.

Maia (2010), afirma que para proteger a economia do país, o governo cria as barreiras alfandegárias, tornando o preço da mercadoria inviável. Quotas de importação, ou seja, importar somente o que falta para o consumo interno, e taxa de câmbio o qual o Estado tem o controle da oferta, aumentando assim, o preço da mercadoria. Sendo assim, o governo faz questão de utilizar todos os recursos necessários para impedir ou dificultar a entrada de produtos importados.

Foschete (2001), argumenta que os países em fase de crescimento que permanecessem a limitar a produção de um determinado produto primário, ou seja, produtos que passam por um processo para chegar ao seu estado de comercialização, continuariam sendo subdesenvolvidos para sempre. Pois, com os avanços dos procedimentos de industrialização e tecnologia, as nações desenvolvidas passariam a se tornarem independentes dos países subdesenvolvidos. O território subdesenvolvido teria



um grande retardamento na produção e comercialização, visto que, não estava preparado para o desenvolvimento tecnológico.

Entretanto Singer (2010), faz uma abordagem diferente do desenvolvimento tecnológico. Segundo o autor, o desenvolvimento surge através de crises mundiais do capitalismo, como em períodos de baixa atividade econômica, ou por atingir o ponto mais elevado da economia, ocorre também, pela existência de guerras mundiais. Isso faz com que o comércio internacional tenha um efeito negativo nas exportações de mercadorias. Porém, no mercado interno, alguns países aproveitam para desenvolver-se, produzindo os artigos que eram importados, substituindo, assim, por outros bens a serem importados. Singer (2010, p.162), sustenta: “é preciso entender que o processo de desenvolvimento industrial capitalista é estimulado pelas contradições mundiais do sistema e é respondido pelo capitalismo dos países adiantados de uma forma positiva”.

DEFESA COMERCIAL

Em 1995, com a necessidade de criar um órgão especializado para dirigir as investigações, surge o departamento de defesa comercial (DECOM). Foi um período em que o Brasil estava com muita demanda em relação às medidas de defesa da indústria nacional, com esse órgão, o procedimento de defesa seria mais eficaz. Entretanto, houve um processo muito vagaroso até chegar ao departamento de defesa comercial.

Segundo o relatório do DECOM (Departamento de Defesa Comercial) de 1999, o Brasil em 1979 assinou um documento referente aos códigos *antidumping*, de Subsídio, Medidas Compensatórias e Salvaguardas do GATT (Acordo Geral de Tarifas e Comércio) este acordo teve como função a regulamentação de trocas de mercadorias internacionais, porém só foi aprovado no congresso em 1986. Segundo Werneck (2010, p.105), “Essas medidas consistem na aplicação de sobretaxas quando da importação dos produtos que estão causando dano ao mercado interno”.

A efetivação desses códigos no país foi muito lenta, devido aos controles administrativos de importação e de vários processos para o mesmo. Com base nesses métodos, o Brasil estava praticamente livre das práticas desleais do comércio. Porém, existia oposição de interesses com as normas e os princípios do GATT. Devido a estes controles, o Brasil perdeu sua credibilidade no comércio internacional, como observa-se na afirmação de Werneck (2010):



O GATT e os acordos firmados sob a égide da OMC (Organização Mundial do Comércio) restringiram sobre maneira a soberania das nações com respeito às possibilidades de proteção dos seus respectivos mercados internos frente à concorrência internacional, praticamente só permitindo a imposição do Imposto de Importação. (WERNECK, 2010, p. 105).

Desde modo, em 1987, com aprovação dos códigos, o Brasil iniciou-se com os instrumentos de política comercial, que pelo conhecimento internacional, seria o procedimento mais adequado para a proteção de práticas desleais do comércio. Ficando responsável pelas investigações a CPA (Comissão de Política Aduaneira) do Ministério da Fazenda. Em 1994, foram inseridos os novos acordos:

a) *antidumping*: exportação de um produto com o valor inferior do que é praticado no na indústria doméstica;

b) salvaguardas: medidas temporárias aplicadas no mercado doméstico para refrear as importações e permitir que as indústrias domésticas ajustem às novas condições de mercado;

c) subsídios: benefícios que os governos oferecem às indústrias do seu país para que o produto tenha o custo de produção inferior aos outros países, isso faz com que os produtos exportados fiquem com o valor abaixo de mercado;

d) medidas compensatórias: medida aplicável ao país que oferece algum tipo de subsídio que possa prejudicar os outros países tem como objetivo neutralizar os danos causados.

Nesse mesmo ano foi criado a OMC (Organização Mundial do Comércio). Faro e Faro (2010), afirmam a importância da criação da OMC para orientar e nivelar as relações internacionais que se baseavam nas trocas de mercadorias.

ESTRUTURA DO DEPARTAMENTO DE DEFESA COMERCIAL

Segundo Noronha (2003), o departamento de Defesa Comercial (DECOM) constitui de uma consultoria técnica e normativa (COTEC) com o objetivo de estruturar os procedimentos de investigação, participando de negociações internacionais a respeito de defesa comercial.

Ainda com Noronha (2003), o DECOM é composto pelos seguintes comitês; Comitê de Procedimento de Investigação (COPI), que procura conciliar as investigações; Comitê de Coordenação de Investigação (CCI) com a função de acompanhar as investigações concretizadas pelas gerências; Comitê de Apoio ao



Exportador (CAEX), responsável por acompanhar os processos com início no exterior contra exportações nacionais e auxiliar as empresas brasileiras que estejam em fase de investigação. O Grupo Técnico de Defesa Comercial (GTDC) também faz parte do processo de investigação, com o objetivo de examinar o encerramento feito pelo DECOM. Enfim, a abertura e o processo de investigação pertencem à Secretária do Comércio Exterior (SECEX), por mediação do DECOM. A etapa decisória é de competência da CAMEX, que terá como referência para tomada de decisão o parecer técnico do DECOM, como afirma Goyos Júnior (2003, p.122): “Compete a SECEX implementar os mecanismos de defesa comercial, mediante a investigação e elaboração dos pareceres que embasam as decisões relativas à medidas *antidumping*, *subsídios* e *salvaguardas*.”

ESTRUTURA DO SISTEMA BRASILEIRO DE DEFESA COMERCIAL, DUMPING E OS DIREITOS APLICADOS AS MEDIDAS ANTIDUMPING, SUBSÍDIOS E MEDIDAS COMPENSATÓRIA E SALVAGUARDAS.

CÂMERA DE COMÉRCIO EXTERIOR (CAMEX)

Segundo Faro e Faro (2010), a Câmara de Comércio Exterior (CAMEX) é um órgão que tem por objetivo auxiliar o governo federal nas políticas relacionadas ao comércio exterior de bens, serviços e turismo. Para que qualquer assunto relacionado ao comércio exterior tenha êxito, é imprescindível que haja uma consulta prévia à CAMEX.

A câmara tem por atribuição formular diretrizes para implementação de políticas e programas de comércio exterior de bens e serviços, coordenar os demais órgãos de atuação na área de comércio exterior, propor medidas de cunho fiscal e cambial, de financiamento, de recuperação de crédito à exportação, de seguro, de transportes, melhoria de serviços portuários e de promoção comercial. (GOYOS JÚNIOR 2003. p.120,121)

O autor acima ainda afirma que o objetivo dessa consulta é ter a possibilidade de centralizar todas as matérias pautadas ao comércio exterior. Com esse processo, qualquer medida tomada pela CAMEX, passará, automaticamente, pela aprovação; do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC); Ministério das Relações Exteriores (MRE); Ministério da Fazenda (MF); Ministério da



Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA); Chefe da Casa Civil da República; e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MP).

Faro e Faro (2010, p.18), ressaltam: “a CAMEX é responsável por apontar as diretrizes a serem observadas na implementação e manutenção de um processo permanente de inserção competitiva do país na economia internacional”.

DUMPING

É considerado *dumping* quando o exportador vende a sua mercadoria para outro país, que no caso é o país importador, por um valor inferior ao valor normal, ou seja, o país que exporta vende a mesma mercadoria com um preço superior no seu mercado interno, e inferior para o importador. Bliacheriene (2007) cita que, a prática de *dumping* acaba ocorrendo por empresários que almejam conquistar um espaço maior de mercado, gerando maior competitividade entre as empresas.

Segundo Bliacheriene (2007), existe o *dumping* condenável e não condenável. O primeiro será submetido à punição quando ocorrer alguma lesão à indústria doméstica, todos os produtos, semelhantes, que são comercializados no território nacional, prejudicando a venda de produtos do país importador. Quando a prática de *dumping* não demonstrar nenhum risco para o território nacional, não caberá punição para o exportador.

Artigo VI.2 do GATT 1994 citado por Goyos Júnior *et al.*(2003):

1. Para finalidades do presente acordo, considera-se haver prática de *dumping*, isto é, oferta de um produto no comércio de outro país a preço inferior, a seu valor normal, no caso de o preço de exportação do produto ser inferior àquele praticado, no curso normal das atividades comerciais, para o mesmo produto quando destinado ao consumo no país exportador. (GOYOS JÚNIOR 2003. p.311)

Assis (2002), afirma que, para iniciar o processo de investigação contra *dumping*, é necessário que o país importador, sentindo prejudicado pelo país exportador, solicite por meio da petição, formulada e por escrito, o processo de investigação.

Bliacheriene (2007), cita que, o processo a ser realizado para que ocorra a investigação, deverá conter os seguintes dados: a identificação do solicitante, com o valor e o volume de sua produção; se possível, indicar o valor e o volume de produção de outros fabricantes de produtos semelhantes, anexando a manifestação de apoio na petição; descrever detalhadamente o produto importado a preço de *dumping*, identificando; dano, ocorrendo quando o país importador sentir-se ameaçado pelo valor



do produto e nexos causais quando o valor de importação do produto é a consequência para que o importador se sinta prejudicado. Determinar se o produto a ser investigado é idêntico, ou se possui funções muito parecidas com o produto nacional. Deverá indicar o valor normal, que é o valor praticado no país de origem, valor da exportação, informar os efeitos das importações sobre o país importador, como queda das vendas, dos lucros e da produção, e a evolução destes acontecimentos.

Ainda com Bliacheriene (2007), é responsabilidade da Secex e do Decom o processo de investigação e apuração da prática de *dumping*. Cabendo ao Comitê Consultivo de Defesa Comercial (CCDC) a responsabilidade por apresentar as opiniões a respeito desta prática. A aplicação de medidas *antidumping*, por sua vez, é responsabilidade da CAMEX, ficando a Secretária da Receita Federal (SRF) incumbida de executar as cobranças necessárias.

Antes de realizar a investigação o DECOM tem a responsabilidade de fazer uma análise da petição. Goyos Júnior (2003), afirma que, o objetivo dessa análise é verificar se a solicitação atende todas as informações necessárias para dar início ao processo de investigação. Se estiver faltando alguma informação, o DECOM deverá realizar uma requisição informando o motivo da não abertura da investigação, e informar o prazo para normalização da solicitação. A SECEX ficará responsável por analisar a petição, no prazo de 20 dias. A decisão da abertura será colocada nas informações expostas pelo solicitante e na apresentação de provas que indiquem a ocorrência de *dumping*.

Ainda com Goyos Júnior (2003), a investigação iniciará por meio da publicação da SECEX no Diário Oficial da União, informando as partes interessadas, que são: os produtores nacionais, importadores e exportadores (juntamente com a organização que os representem), e o governo do país exportador. O período de investigação é de 12 meses, contando a partir da data de abertura, podendo ser inferior a 12 meses, mas jamais a 6 meses. No caso de investigação por dano, o prazo não poderá ser inferior a 3 anos, podendo prorrogar por mais 2 anos, em caso de revisão do processo. O objetivo desse prazo é verificar se ocorreram práticas desleais periodicamente.

Segue o exemplo de um caso de investigação de *dumping*:

De acordo com a resolução da CAMEX nº23, de 19 de junho de 2007, no dia 13 de janeiro de 1994, foi aberta a investigação com publicação no Diário Oficial da



União (D.O.U), solicitada pelas empresas; Arno S.A, Britânia Eletrodomésticos Ltda., Faet S.A e M.L do Nordeste Ltda., com o objetivo de verificar a existência de *dumping* sobre importações Brasileiras de ventiladores de mesa, sendo de origem da República Popular da China (RPC), são classificados no código 8414.51.10 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM).

No decorrer das investigações, foi constada a prática de *dumping* e de dano à indústria nacional, aplicando o direito antidumping por um período de 5 anos. Após esses anos, foram abertas mais duas revisões referentes à existência da prática de dumping, solicitando a prorrogação do prazo de aplicação do direito antidumping sobre importações Brasileiras, quando originárias da RPC.

Em relação à similaridade do produto, foram constadas características semelhantes que permitem a substituição de um pelo outro, chegando a conclusão de que o produto nacional é similar ao produto objeto da medida *antidumping*.

A análise para determinação da retomada de *dumping* foi através da comparação entre o valor normal, inserido no Brasil, e o preço de venda da indústria nacional.

Para análise do valor normal, o DECOM exige que o país seja considerado economia de mercado, como a RPC não é considerada, usou-se um país de referência, que foi a Colômbia.

Para análise da investigação do valor normal, foram realizados alguns ajustes para que sejam considerados os dois produtos concorrendo no mercado brasileiro. Para chegar ao preço do ventilador importado, foram incluído custo de frete e seguros internacionais, imposto de importação, Adicional de Frete para a Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) e mais algumas despesas para a fiscalização do produto.

Para cálculo do preço da indústria nacional, foi utilizada a razão entre o faturamento líquido obtido com vendas de ventiladores de mesa e o volume vendido. O faturamento foi convertido de reais para dólares estadunidenses, de acordo com a taxa de câmbio da data da fatura.

Após analisar os fatores que possam prejudicar as industriais nacionais como; da evolução das importações, do mercado brasileiro, das vendas da indústria nacional, da produção, da evolução do estoque, do faturamento líquido, dos preços médios praticados pela indústria doméstica, do custo de produção, da evolução do emprego, do fluxo de caixa e do demonstrativo de resultados, foi possível chegar a



conclusão de que se não for determinado o direito *antidumping* para RPC, terá grande chance de causar dano as indústrias brasileiras de ventiladores.

No ano de 1994, quando foi aberta a investigação, o valor médio das exportações para o Brasil originárias da RPC, encontrar-se-ia na faixa de US\$ 7,88/unidade (sete dólares estadunidenses e oitenta e oito centavos por unidade) para os ventiladores de 30 cm, e de US\$ 14,90/unidade (quatorze dólares estadunidenses e noventa centavos por unidade) para ventiladores de 40 cm.

A CAMEX aplicou o direito *antidumping* a RPC, visto que, os preços dos ventiladores exportados para o Brasil era inferior ao praticado no mercado doméstico. Podendo causar dano e atraso ao desenvolvimento das indústrias nacionais.

SUBSÍDIOS E MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Segundo o relatório do departamento de defesa comercial, ano 2000, subsídio é a aceitação de um benefício para aumentar as exportações de qualquer produto, pode ser alguma forma de contribuição financeira do governo ou órgão público, como: o não recolhimento de receitas públicas, doações, empréstimos e o fornecimento de bens ou serviços diferenciados.

Esses benefícios que os governos oferecerem acabam prejudicando os outros países, pois fica difícil competir com um produto importado em que o preço é bastante inferior.

Goyos Júnior (2003), cita que, para que o subsídio seja estudado como dano a indústria doméstica, faz se necessário avaliar à especificidade do subsídio, ou seja, se o benefício concedido pelo governo é limitado a um grupo de empresas, indústrias ou região.

Segundo o Acordo sobre Subsídios e Medidas Compensatórias (ASMC), citado por Goyos Júnior (2003), os subsídios são divididos em proibidos, recorríveis e irrecorríveis.

Os Subsídios proibidos são os que prejudicam o comércio internacional, podendo ser subsídio à exportação, quando o governo oferece benefícios para uma determinada empresa ou indústria, para que consiga obter ganhos com a exportação, com isso acaba prejudicando o desenvolvimento das indústrias nacionais. Os Subsídios de produção interna, que também são considerados subsídios proibidos, são aqueles



concedidos pelo governo, porém não está vinculada a exportação, acontece pelo fato do governo dar preferência aos produtos nacionais e não os produtos estrangeiros.

Os subsídios proibidos ou vermelhos, previsto no artigo 3.1 do ASMC, são presumidamente nocivos ao comércio internacional e dividem-se em dois tipos, aqueles concedidos com base nos resultados da exportação (subsídios à exportação e gerais) e os condicionados ao privilégio da produção interna em detrimento de produtos importados (subsídio doméstico). (BLIACHERIENE. 2007, p. 148)

Subsídios recorríveis são aqueles cabíveis de recursos, pelo fato da indústria doméstica sentir-se prejudicada. Já os Subsídios irrecorríveis são os permitidos no ASMC que não estão sujeitos a recursos.

Com o objetivo de reparar os danos ou prejuízos que os subsídios podem causar, faz-se necessário à determinação de medidas compensatórias que visa neutralizar os efeitos, sendo pago em dinheiro, após as investigações e os cálculos. Para que seja aplicado as medidas compensatórias é indispensável que tenha realizado a investigação e constatado dano a indústria doméstica.

Artigo 55 do decreto 1.751, de 1995, citado por Goyos Júnior *et al.*(2003):

Para os efeitos deste decreto, a expressão “direito compensatória” significa montante em dinheiro igual ou inferior ao montante de subsídio acionável apurado, calculado nos termos do art. 14 e aplicado em conformidade com este artigo, com o fim de neutralizar o dano causado pelo subsídio acionável. (GOYOS JÚNIOR *et al.*2003. p,482)

Segue abaixo um exemplo de caso de subsídio e medidas compensatórias:

De acordo com a resolução da CAMEX nº43, de 3 de julho de 2008, a empresa Terphane Ltda. solicitou o processo de investigação de subsídio recorrível nas exportações para o Brasil de filmes PET, originárias da Índia. Classificados nos itens 3920.62.19, 3920.62.91 e 3920.62.99 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL (Mercado Comum do Sul).

Com base nas investigações, identificaram 5 subsídios para as empresas indianas cabíveis de medidas compensatórias. Os Subsídios são: licença prévia, regime de créditos sobre os direitos de importação, regime aplicável aos bens de capital para promoção de exportação, zonas econômicas e isenção de taxa de eletricidade.

A licença prévia tem como objetivo liberar as taxas de importação dos insumos utilizados para a fabricação de produtos a serem exportados. O regime de créditos sobre os direitos de importação é um subsídio referente à contribuição



financeira do governo, com o objetivo de utilizar nas importações de insumos para a fabricação de produtos a serem exportados.

Regime aplicável aos bens de capital para promoção de exportação são benefícios concedidos, pelo governo, pela importação de máquinas, equipamentos, entre outros bens de capital, para a fabricação dos produtos para exportação. Os impostos sobre esses bens são menores.

Zonas econômicas é uma forma de contribuição financeira concedida pelo governo indiano, no qual a empresa exportadora é isenta de pagamento de impostos de bens importados, para a fabricação de produtos a serem exportados, e da renda auferida.

Isenção de taxa de eletricidade ocorre quando o governo oferece o benefício do não pagamento de taxas de energia elétrica às empresas exportadoras. Para neutralizar os efeitos danosos à indústria Brasileira, as empresas exportadoras foram obrigadas a pagarem o montante de subsídios apurado.

MEDIDAS DE SALVAGUARDAS

Segundo o decreto nº 1.488, de 1955, as medidas de salvaguardas poderão ser aplicadas desde a comprovação da existência do aumento à importação de um determinado produto. Podendo ser a causa de prejuízo grave; quando a indústria doméstica se encontra em estado decadente, ou ameaça de prejuízo grave; quando o prejuízo está prestes a acontecer, apurado com base em acontecimentos e não apenas em argumentos, como se pode observar no artigo 1 do decreto nº 1.488 nos dizeres de Goyos Júnior *et al.* (2003:498 e 499):

Poderão ser aplicadas medidas de salvaguardas a um produto se de uma investigação resultar constatação, de acordo com as disposições previstas neste regulamento, de que as importações desse produto aumentaram em tais quantidades, e em termos absolutos ou em relação à produção nacional, e em tais condições que causem ou ameacem causar prejuízo grave à indústria doméstica de bens similares ou diretamente concorrentes. (GOYOS JÚNIOR *et al.* 2003, p.498,499)

Em caso de demora no processo de investigação sobre medidas de salvaguardas será aplicada a medida de salvaguarda provisória, pois o atraso poderá causar prejuízo grave à indústria doméstica. As medidas aplicadas serão por meio do aumento do imposto de importação. Concluído a etapa de investigação, será aplicada a medida de salvaguarda definitiva para que a indústria doméstica consiga se prevenir do prejuízo ou se recuperar em caso de dano.



CONSIDERAÇÕES FINAIS

Através dos estudos efetuados, percebe-se a necessidade de um instrumento de defesa comercial exterior mais eficiente para conduzir as práticas desleais.

O progresso do comércio internacional é percebido desde o seu início meramente local, sobrevivendo pelo período mercantilista, com ênfase em metais preciosos. Após, surge o livre-cambismo, com o objetivo de progredir no desenvolvimento econômico, porém houve um momento em que alguns países manifestaram contra esta prática, argumentando que cabe ao governo: administrar as exportações e importações, porém a maior preocupação do estado era a exportação, criando assim, barreiras para a importação.

A problemática desse estudo foi: quais os instrumentos necessários para coibir ilegalidade na prática de exportação, na área do comércio exterior? Com o que foi analisado durante o estudo, nota-se que ainda não existe instrumento suficiente para evitar as práticas desleais no comércio exterior.

Os objetivos gerais e específicos foram alcançados, sendo realizado o levantamento de dados sobre as práticas da política de defesa comercial no Brasil. Apresentando o início do comércio exterior, a estrutura do sistema Brasileiro de defesa comercial e as práticas *antidumping*, compensatória e salvaguarda.

A hipótese do presente trabalho não foi confirmada, pois, mesmo com um órgão específico para fiscalizar e investigar as práticas do comércio exterior, o Brasil evidencia que ainda não possui a estrutura e a defesa necessária para coibir ilegalidade no território nacional.

Levando-se em conta o que foi observado, percebe-se o avanço do comércio exterior brasileiro, e a necessidade das medidas de *antidumping*, salvaguardas e medidas compensatórias para que os países possam se proteger das práticas desleais do comércio



internacional; e a precisão de um órgão específico para analisar as relações de troca de produtos entre as nações.

REFERÊNCIAS

ASSIS, Francisco Arnaldo de. **Comércio exterior: política de defesa comercial versus práticas desleais de comércio**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2002.

BLIACHERIENE, Ana Carla. **Defesa comercial**. São Paulo: Quartier Latin, 2007.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento, da Indústria e do Comércio exterior. **Relatórios DECOM (1998)**. Disponível em: http://www.mdic.gov.br/arquivos/dwnl_1196959395.pdf. Acesso em: 18 ago 2012.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento, da Indústria e do Comércio exterior. **Relatórios DECOM (1999)**. Disponível em: http://www.desenvolvimento.gov.br/arquivos/dwnl_1196969045.pdf. Acesso em: 18 ago 2012.

FARO, Fátima; FARO, Ricardo. **Curso de comércio exterior: visão e experiência Brasileira**. 2 ed. Rio de São Paulo: Atlas, 2010.

FOSCHETE, Mozart. **Relações econômicas internacionais**. 1 ed. São Paulo: Aduaneiras, 2001.

GASTALDI, J. Petrelli. **Elementos de economia política**. 19 ed. São Paulo: Saraiva 2005.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5 ed. São Paulo: Atlas, 2010.

GOYOS JÚNIOR, Durval de Noronha *et al.* **Tratado de defesa comercial: antidumping, compensatórias e salvaguardas**. São Paulo: Observador Legal, 2003.

NAPOLEONI, Cláudio. **Curso de economia política**. 5 ed. Rio de Janeiro: Graal, 1997.

MAIA, Jayme de Mariz. **Economia internacional e comércio exterior**. 13 ed. São Paulo: Atlas, 2010.

SINGER, Paul. **Curso de Introdução à economia política**. 17 ed. Rio de Janeiro: Forense universitária, 2010.



SMITH, Adam. **Riqueza das nações**. 1 ed. São Paulo: Hermus, 1981.

WERNECK, Paulo. **Comércio exterior e despacho aduaneiro**. 4 ed. Curitiba: Juruá, 2010.